



CHAMADA PÚBLICA N.º 0001/2025

EDITAL N.º 0010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 3535606.413.00000685/2024-02

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Chamada Pública n.º 0001/2025, objetivando “FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1.º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE., DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Humaitá, N.º. 20 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.643.473.0001/52, representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período do ano de 2025.

Os interessados (grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão protocolar o envelope contendo a documentação para a habilitação e Proposta de Venda no período de **10/02/2025 à 05/03/2025 até as 16:00 horas** na sede do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Coronel Camargo n.º 112, Centro, Paraibuna – SP, Telefone: (12) 3042-5500.

O envelope deverá estar fechado e lacrado, rubricado no fecho com o nome do proponente ou razão social identificado da seguinte forma.

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chamada Pública n.º 0001/2025
Processo Administrativo SEI n.º 3535606.413.00000685/2024-02
**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA
(IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE)**

O início da abertura dos envelopes ocorrerá a partir das 08h30 do dia 06 de março de 2025, na Divisão de Compras e Licitação.



FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna – Divisão de Licitações

Rua Humaitá, 20, Centro - Paraibuna/SP.

Telefones: (12) 3042-5500 – Ramal 1

E-mails: licitacao@paraibuna.sp.gov.br | Site: www.paraibuna.sp.gov.br ou

Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizado na Rua Coronel Camargo nº 112, Centro, Paraibuna – SP, Telefone: (12) 3042-5500.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido por uma comissão especial que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) Conduzir os procedimentos relativos ao credenciamento;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação com os critérios previstos neste Edital;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências, caso haja;
- e) Declarar vencedor;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a Ata da Sessão Pública;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação do Credenciamento e ratificação da dispensa da licitação;
- i) A Comissão poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

1 – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total



1	ABACATE	KG	90	R\$ 12,3167	R\$ 1.108,50
2	ABÓBORA	Kg	300	R\$ 6,7467	R\$ 2.024,01
3	ABÓBRINHA	Kg	500	R\$ 5,7333	R\$ 2.866,65
4	ACELGA	Unid	400	R\$ 6,1833	R\$ 2.473,32
5	ALFACE	Unid	2500	R\$ 4,76	R\$ 11.900,00
6	ARAÇA BOI	Kg	150	R\$ 13,30	R\$ 1.995,00
7	BANANA NANICA	Kg	5000	R\$ 6,7967	R\$ 33.983,50
8	BANANA PRATA	Kg	2000	R\$ 7,8933	R\$ 15.786,60
9	BATATA DOCE	Kg	100	R\$ 5,66	R\$ 566,00
10	BERINGELA	KG	20	R\$ 6,6333	R\$ 132,67
11	BETERRABA	Kg	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
12	BRÓCOLIS	Mç	400	R\$ 6,4667	R\$ 2.586,68
13	CAMBUÇÍ	Kg	200	R\$ 14,2333	R\$ 2.846,66
14	CEBOLA	Kg	500	R\$ 5,66	R\$ 2.830,00
15	CENOURA	KG	700	R\$ 4,66	R\$ 3.262,00
16	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA/SALSINHA)	Mç	1100	R\$ 5,3667	R\$ 5.903,34
17	CHUCHU	kG	400	R\$ 6,3133	R\$ 2.525,32
18	COUVE	Mç	200	R\$ 4,66	R\$ 932,00
19	COUVE-FLOR	Unid	300	R\$ 7,0833	R\$ 2.124,99
20	ESPINAFRE	Mç	100	R\$ 5,2633	R\$ 526,33
21	FEIJÃO CARIOCA	KG	3.000	R\$ 11,90	R\$ 35.700,00
22	INHAME	KG	150	R\$ 16,0267	R\$ 2.404,01
23	LIMÃO	Kg	300	R\$ 6,66	R\$ 1.998,00
24	MANDIOCA	Kg	500	R\$ 4,8467	R\$ 2.423,35
25	MARACUJÁ	Kg	1.200	R\$ 12,2467	R\$ 14.696,04
26	MILHO VERDE	Unid.	2.000	R\$ 1,4333	R\$ 2.866,60
27	MORANGO	Kg	850	R\$ 27,50	R\$ 23.375,00
28	PEPINO CAIPIRA	KG	120	R\$ 6,9133	R\$ 829,60
29	RABANETE	Mç	20	R\$ 7,4667	R\$ 149,33



30	RAPADURA	Unid	10.000	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
31	REPOLHO	Unid	500	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
32	TOMATE CEREJA	Kg	200	R\$ 17,72	R\$ 3.544,00
33	TOMATE SALADA	Kg	3000	R\$ 7,66	R\$ 22.980,00
34	UVAIA	Kg	150	R\$ 13,40	R\$ 2.010,00
35	VAGEM	Kg	90	R\$ 19,66	R\$ 1.769,40

2 – DA FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da verba orçamentária do Setor da Merenda Escolar:

Unidade Orçamentária: 02.03.00

Unidade Executora: 02.03.05

Função Programática: 12.306.0004.2016

Classificação Econômica: 3.3.90.39

Ficha – Fonte 5 Recursos da União

3 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR – ENVELOPE Nº 01

3.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Quando se tratar se Empreendedor Rural Familiar, apresentar Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente.
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de vendas.

3.1.2. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal.

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



c) O Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e

d) Quando se tratar se Empreendedor Rural Familiar, apresentar Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente

e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionada no projeto de vendas.

3.1.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal

a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, Caso a declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro de Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) conforme estabelece a portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documentos referentes a sua substituição, devidamente atualizado.

c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e na Junta Comercial;

e) O Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinada pelo seu representante legal;

f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados.

h) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002.

4 – DO PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos 01, 02 ou 03 (modelo da resolução neste edital) de acordo com cada proponente.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata na data de 30/04/2024, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias úteis os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.



4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar o nome, o CPF e o nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para regularização de até 03 dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os **Projetos de Venda Habilitados** serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**.

a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do estado e do país;

c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

d) O grupo de projeto do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a. Para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAPs;

b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas e indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os



grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAPs.

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2013, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

a. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. **não obtenha as quantidades necessárias de produtos** oriundos do grupo de projeto de fornecedores locais, estas deverão ser complementados com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Para este processo não será necessária a apresentação de amostras.

7 – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue toda segunda-feira logo após emissão da autorização de compras por requisição do gestor referente a cada aplicação.

7.2. Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.3. Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

7.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



7.5. A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, que deverão ser no máximo de 48 horas a partir da ordem de compra emitida pelo Departamento de Educação e de 48 em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

7.6. Os transportes dos materiais necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

7.7. A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

7.8. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.9. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas, analisadas pelos responsáveis da referida solicitação.

7.10. Quanto as características básicas e/ou qualidade do produto não correspondem as exigências contratuais, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e a critério da área solicitante.

7.11. O fornecedor será obrigado a substituir o produto diretamente do depósito de Agricultura Familiar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação do Departamento de Educação.

7.12. Os fornecimentos dos itens deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal /Fatura discriminada para efetivação de sua entrega

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O fornecimento será fracionado, conforme for solicitado pelos Departamentos, via Autorização de Fornecimento (AF), e o pagamento será efetuado através de Depósito Bancário, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Divisão Contábil.

8.2. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

8.4. Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.



- 8.5.** Após o recebimento definitivo realizado pelo fiscal do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- 8.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidade.
- 8.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa.
- 8.8.** Para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.11.** Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 8.12.** No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.
- 8.13.** Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.
- 8.14.** A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.
- 8.15.** Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- 8.16.** Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser enviados para o e-mail: merendaparaibuna@hotmail.com ; nfe@paraibuna.sp.gov.br .

9 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@paraibuna.sp.gov.br, ou diretamente da Divisão de Compras e Licitações, sito a Rua Humaitá. Nº 20 – centro – Paraibuna ou no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Coronel Camargo nº 112, Centro, Paraibuna – SP, Telefone: (12) 3042-5500.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso contra a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação com os critérios previstos neste Edital;

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos Projetos de Venda ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 minutos, para que qualquer interessado manifeste sua intenção, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados, posteriormente à intenção manifestada, para a Divisão de Compras e Licitações, sito a Rua Humaitá. Nº 20 – centro – Paraibuna ou no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Coronel Camargo nº 112, Centro, Paraibuna – SP, Telefone: (12) 3042-5500.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias



úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras e Licitações – sito a Rua Humaitá nº 20 – centro – Paraibuna/SP.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente **chamada pública** poderá ser obtida nos **seguintes locais:** www.paraibuna.sp.gov.br.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na **legislação sanitária** (federal, estadual ou municipal) **específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Dap/Ano/Entidade Executora, de acordo com a Resolução nº 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00.**

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

11.5. Serão priorizados os grupos formais/informais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito no artigo 14º da Lei de nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

11.6. Faz parte integrante do presente expediente os seguintes anexos:



-
- Anexo 01 – Modelo de Projeto de Vendas para Fornecedores de Grupos Formais
Anexo 02 – Modelo de Projeto de Vendas para Fornecedores de Grupos Informais
Anexo 03 – Modelo de Projeto de Vendas para Fornecedores Individuais
Anexo 04 – Modelo de Declaração de Produção Própria (grupos formais)
Anexo 05 – Modelo de Declaração de Limite de Venda (grupos formais)
Anexo 06 – Modelo de Declaração de Produção Própria (grupos informais ou fornecedores individuais)
Anexo 07 - Modelo de Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo 08 – Minuta de Contrato
Anexo 09 – Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de fevereiro de 2025.

Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal



ANEXO 01

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência corrente		11. Conta nº da conta-corrente	
Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto Quantidade	2. Unidade	3.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					



4.

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo
Informal

Fone/E-mail:

ANEXO 02



MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total



					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade	4. Preço/Unida de	5. Valor Total por produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		



ANEXO 03

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº



I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. N° da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					

Obs.: Preço publicado no Edital nº 0010/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CN PJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:



ANEXO 04

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS FORMAIS)**

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS



**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025)**

Eu,representade da
Associação/Cooperativa....., com CNPJ
nº.....e DAP jurídica nº.....declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
associados/cooperados que possuem DAP física e compõem esta
associação/cooperativa.

.....de.....de 2025.
(Local e Data)

.....
(assinatura representante legal)

ANEXO 05

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA
(GRUPOS FORMAIS)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
ASSOCIADOS/COOPERADOS (GRUPOS FORMAIS)**



O (A) (nome do grupo formal); CNPJ nº, DAP jurídica nº com sede, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o projeto de venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTADORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PMAE e demais documentos normativos, no que couber.

.....,de.....de 2025.
(Local e Data)

.....
(assinatura representante legal)

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS



**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2025)**

Eu,, CPF nº,
.....e DAP física nº, declaro, para fins de participação
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

.....de.....de 2025.
(Local e Data)

.....
(assinatura)

ANEXO 07

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Ref.: (identificação da licitante) inscrito no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) ***** , portador(a) da Carteira de Identidade nº
xxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do



art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2025.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO 08
MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE,
CONFORME ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020

CONTRATO Nº/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



A Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 20, inscrita no CNPJ sob nº 46.643.473.0001-52, representada neste ato pela Prefeita Municipal Heloisa Antunes de Faria Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor Individual) situado à , nº, em Paraibuna, inscrita no CNPJ sob o nº(para grupo formal), CPF sob nº (para grupos informais e produtores individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2024, descritos no quadro previsto na CLÁUSULA QUARTA, todos de acordo com a chamada pública nº 0001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Nº	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
				Unitário (divulgado na chamada pública)	Total
1					R\$ 0,00
2					R\$ 0,00
3					R\$ 0,00
4					R\$ 0,00
5					R\$ 0,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes da verba orçamentária do Setor da Merenda Escolar:

Unidade Orçamentária: 02.03.00

Unidade Executora: 02.03.05

Função Programática: 12.306.0004.2016

Classificação Econômica: 3.3.90.39

Ficha – Fonte 5 Recursos da União

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUARTA, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem, como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios as Agricultura familiar para a Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo



na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CÁUSILA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 0001/2025, PELA Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia mediante registro de recebimento ou por fax transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, poderá



ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (CLÁUSULA QUARTA) ou atéde.....de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Paraibuna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Paraibuna,dede 2025.

.....
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

.....
Produtor(a) Rural

TESTEMUNHAS

1.
2.

**ANEXO 09
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, com a finalidade de complementar o cardápio da merenda escolar, atendendo às necessidades nutricionais



estabelecidas pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, para os alunos da rede municipal de ensino.

Atualmente, o Departamento de Educação atende aproximadamente 1680 alunos, os quais recebem pelo menos uma refeição diária nas escolas, conforme o cardápio elaborado pela nutricionista da Rede Municipal de Educação. Essa prática está em conformidade com o artigo 14 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que determina: "Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pela nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região, além de promover a alimentação saudável e adequada." Adicionalmente, o parágrafo 9º da mesma resolução estabelece que "os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200 g/aluno/semana)" nas refeições ofertadas. A lei 11.947/2009 complementa essas diretrizes, estabelecendo que, no mínimo, 30% dos alimentos adquiridos para a merenda escolar devem ser provenientes da agricultura familiar, promovendo a inclusão de produtores locais nas compras públicas e incentivando a melhoria da qualidade nutricional das refeições nas escolas.

Os alimentos provenientes da agricultura familiar são fundamentais para a merenda escolar por diversos motivos. Primeiramente, esses alimentos são frescos, nutritivos e cultivados de forma mais sustentável, o que contribui para uma alimentação saudável e de qualidade para as crianças. Além disso, ao priorizar a aquisição desses alimentos, está-se fortalecendo a economia local e incentivando práticas agrícolas sustentáveis, que respeitam o meio ambiente e favorecem o desenvolvimento da agricultura de base familiar.

Outro aspecto relevante é que, ao incluir produtos da agricultura familiar nas refeições escolares, promove-se a educação alimentar e o consumo consciente, apresentando aos alunos alimentos frescos, de temporada e com uso reduzido de agrotóxicos. Isso contribui para a valorização da cultura alimentar local, o reconhecimento do saber dos agricultores rurais, além de promover a inclusão social e garantir uma renda mais justa para os produtores familiares. Assim, a utilização desses alimentos não apenas assegura uma alimentação saudável e de qualidade, mas também contribui para um ciclo sustentável de desenvolvimento local.

O quantitativo foi estimado com base no planejamento dos cardápios, nos dias letivos e no número de alunos matriculados na rede de ensino, considerando as necessidades para o atendimento no ano letivo em andamento.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Máxima
1	ABACATE	Kg	90



2	ABÓBORA	Kg	300
3	ABÓBRINHA	Kg	500
4	ACELGA	Unid	400
5	ALFACE	Unid	2500
6	ARAÇA BOI	Kg	150
7	BANANA NANICA	Kg	5000
8	BANANA PRATA	Kg	2000
9	BATATA DOCE	Kg	100
10	BERINGELA	Kg	20
11	BETERRABA	Kg	200
12	BRÓCOLIS	Mç	400
13	CAMBUCÍ	Kg	200
14	CEBOLA	Kg	500
15	CENOURA	Kg	700
16	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSINHA)	Mç	1100
17	CHUCHU	Kg	400
18	COUVE	Mç	200
19	COUVE-FLOR	Unid	300
20	ESPINAFRE	Mç	100
21	FEIJÃO CARIOCA	Kg	3.000
22	INHAME	Kg	150
23	LIMÃO	Kg	300
24	MANDIOCA	Kg	500
25	MARACUJÁ	Kg	1.200
26	MILHO VERDE	Unid.	2.000
27	MORANGO	Kg	850
28	PEPINO CAIPIRA	Kg	120
29	RABANETE	Mç.	20
30	RAPADURA	Unid	10.000
31	REPOLHO	Unid	500
32	TOMATE CEREJA	Kg	200
33	TOMATE SALADA	Kg	3000
34	UVAIA	Kg	150
35	VAGEM	Kg	90

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que o Município ainda está em fase de adaptação aos procedimentos da Lei 14.1333/21 e não elaborou o PCA 2025.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A compra deste tipo de produto se faz necessária, pois a Prefeitura não dispõe de serviço de horta, para fornecer tais produtos vedada a possibilidade de subcontratação, terá vigência de 12 (doze) meses, havendo. Deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação do setor requisitante. Todos os produtos devem atender os requisitos mínimos de qualidade os itens citados devem ter todas as características, descritas em pesquisa e preço enviada ao fornecedor, deve atender aos padrões da Anvisa, ser de qualidade perfeita, atender a demanda do órgão solicitante. O fornecedor contemplado deverá possuir toda e qualquer documentação necessária bem como termos de garantia da qualidade do produto ofertado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

As especificações e quantidades do objeto proposto estão descritos no item 1 deste Termo de Referência.

O objeto pleiteado deverá ser adquirido por meio de licitação, com seleção por menor preço do item relacionado.

4.1 – Solicitação de documentos

- a** - Quando tratar-se de Associação, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b** - Quando tratar-se de Associação, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada na Junta Comercial;
- c** - Quando tratar-se de empreendimento Familiar Rural, apresentar Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d** - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, Caso a declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro de Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) conforme estabelece a portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documentos referentes a sua substituição, devidamente atualizado;
- e** - Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas (criar Declaração como documento anexo ao edital);
- f** - Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº .9854/998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002.



4.2 – Do valor

O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega, seguindo a distribuição de quantidades e prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Educação.

Não serão aceitas propostas com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados de acordo com art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE.

4.3 – Entrega

O objeto desta licitação deverá ser entregue toda segunda-feira logo após emissão da autorização de compras por requisição do gestor referente a cada aplicação.

Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, que deverão ser no máximo de 48 horas a partir da ordem de compra emitida pelo Departamento de Educação e de 48 em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

Os transportes dos materiais necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas,



sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas, analisadas pelos responsáveis da referida solicitação.

Quanto as características básicas e/ou qualidade do produto não correspondem as exigências contratuais, a remessa poderá ser devolvida, a qualquer tempo e a critério da área solicitante.

O fornecedor será obrigado a substituir o produto diretamente do depósito de Agricultura Familiar, no prazo de 02(dois) dias uteis, após a notificação do Departamento de Educação.

Os fornecimentos, objetos deste Termo de Referência deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal /Fatura discriminada para efetivação de sua entrega.

Nos preços, além do lucro, deverá estar contemplado todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.4 – Especificações dos produtos

Os licitantes deverão fornecer os gêneros alimentícios descritos no item 1 deste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas estabelecidas na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

4.5 – Projeto de Venda

Serão desclassificados os projetos que apresentarem o produto fora das especificações técnicas, estabelecidas neste Termo.

Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste TR.

4.6 - Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.7 – Do Foro

Para diminuir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Paraibuna, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilégio, independente do domicílio das partes.

4.8 – Critérios de Julgamento



Os assentados de reforma agrária, quilombolas ou indígenas e as organizações que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a tais grupos, não havendo prioridade entre estes;

Os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831/2003; 17.3. As organizações de agricultores familiares nas quais 100% dos membros sejam mulheres;

As organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o artigo 14, caput e § da lei nº 11.947/2009, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. (art. 6º, XXIII, alínea “e” da lei n. 14.133/2021)

- A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pelo Departamento de Educação. Excepcionalmente e a critério da deste Departamento, as datas e horários de entrega produtos poderão ser alteradas, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior;

- Caberá à Contratada o fornecimento de toda estrutura para entrega dos produtos objeto da presente contratação;

- Após conclusão da entrega dos produtos a empresa deverá fornecer as respectivas Notas Fiscais referentes aos mesmos.

- O entrega ocorrerá de forma total, ocorrendo conforme autorização de fornecimento (AF) do Departamento de Educação, conforme solicitado via pedido enviado a empresa, por este Departamento;

- O prazo de vigência deste contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

- As solicitações serão feitas por e-mail.

- A empresa deverá disponibilizar meio de comunicação efetivo para atendimento das demandas, como número de telefone e e-mail.

- Os produtos deverão ser entregues conforme endereço na Autorização de Fornecimento, com servidor responsável, o qual procederá à verificação da conformidade dos itens e especificações.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

São obrigações da Contratada:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;
- A contratada deverá executar, fielmente o serviço de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.
- A Contratada se obriga a entrega do serviço de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;
- O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será na sede da Prefeitura municipal ou outro local previamente indicado;
- Durante a execução de entrega dos produtos, o (a) Contratado(a) é obrigado (a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Departamento de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;
- Nos preços, além do lucro, deverá estar contemplado todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as



despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do Processo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a autorização de fornecimento emitida pelo departamento de Educação.

- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto o objeto com avarias ou defeitos;

- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- O prazo para substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as exigências é de 24 horas.

- A contratada deverá nos casos necessários fornecer a montagem dos móveis em questão.

São obrigações do contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



• A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Caberá ao fiscal do Contrato:

- Fiscalizar e atestar a execução do serviço em face das suas características e especificações;
- Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- Rejeitar os serviços executados em desconformidade com este instrumento;
- O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
 - Atraso injustificado na execução do cronograma ou execução do objeto;
 - Execução do serviço em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
 - Execução do objeto em desconformidade com esse instrumento;
 - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
 - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citadas anteriormente.
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

7 - FISCAL DO CONTRATO

O contrato deverá ser fiscalizado e acompanhado pela servidora **Cecília Camargo da Silva**, matrícula **2065**, representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

- O fornecimento será total, conforme for solicitado pelo Departamento de Educação, via Autorização de Fornecimento (AF), e o pagamento será efetuado através de Depósito Bancário, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Divisão Contábil;



- Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente;
- No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;
- Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização;
- Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;
- Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações;
- Após o recebimento definitivo realizado pelo fiscal do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento;
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa
- para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;



- Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.
- A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;
- Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser enviados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br e rendaparaibuna@hotmail.com

8.1 – Do Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento nota fiscal pela direção contábil.

Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias uteis;

Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI Nº 14.133/21)

Pelo fornecimento dos Gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na tabela neste citado, deve-se obedecer ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor da Base Familiar Rural organizado em grupo formal, conforme projeto de venda. Totalizando um valor total de contratação de **R\$ 222.268,93**

Segue abaixo, valores cotados com fornecedores:

1	ABACATE		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 12,75
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 12,20
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 12,00



2	ABÓBORA		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 6,99
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 6,75
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 6,50

3	ABOBRINHA		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 6,20
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 4,50
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 6,50

4	ACELGA		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 6,98
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 6,57
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 5,00

5	ALFACE		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 4,59
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 4,69
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 5,00

6	ARAÇÁ BOI		
	Maria Aparecida Barbosa	21.359.9994/0001-07	R\$ 12,50
	Diniz de Jesus	21.354.379/0001-08	R\$ 14,20
	Joelcio Barbosa de Jesus	25.181.136/0001-76	R\$ 13,20

7	BANANA NANICA		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 6,39
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 6,50
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 7,50



8	BANANA PRATA		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 6,19
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 8,99
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 8,50

9	BATATA DOCE		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 4,99
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 4,99
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 7,00

10	BERINGELA		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 6,00
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 5,90
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 8,00

11	BETERRABA		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 4,50
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 4,99
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 5,50

12	BROCOLIS		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 5,80
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 5,60
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 8,00

13	CAMBUCI		
	Maria Aparecida Barbosa	21.359.9994/0001-07	R\$ 15,00
	Diniz de Jesus	21.354.379/0001-08	R\$ 13,20



Joelcio Barbosa de Jesus	25.181.136/0001-76	R\$ 14,50
--------------------------	--------------------	-----------

14	CEBOLA		
Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 4,99	
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 4,99	
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 7,00	

15	CENOURA		
Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 3,99	
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 3,99	
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 6,00	

16	CHEIRO VERDE		
Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 5,20	
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 5,90	
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 5,00	

17	CHUCHU		
Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 6,69	
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 6,75	
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 5,50	

18	COUVE		
Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 3,99	
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 3,99	
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 6,00	

19	COUVE- FLOR		
Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 6,75	



Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 6,50
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 8,00

20	ESPINAFRE		
Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 4,99	
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 4,80	
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 6,00	

21	FEIJÃO CARIOCA		
Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 12,20	
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 12,00	
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 11,50	

22	INHAME		
Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 17,98	
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 18,10	
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 11,50	

23	LIMÃO		
Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 6,99	
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 6,99	
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 6,00	

24	MANDIOCA		
Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 3,99	
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 4,55	
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 6,00	

25	MARACUJÁ		
-----------	-----------------	--	--



Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 11,25
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 10,49
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 15,00

26 MILHO VERDE

Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 1,30
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 1,50
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 2,50

27 MORANGO

Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 24,00
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 28,50
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 30,00

28 PEPINO CAIPIRA

Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 7,25
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 6,99
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 6,50

29 RABANETE

Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 8,50
Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 7,90
Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 6,00

30 RAPADURA

José Joaquim Ramos de Almeida	08.448.122/0001-57	R\$ 0,62
Luiz Eduardo G, de Faria Paraibuna - ME	01.160.567/0001-98	R\$ 0,64
Maria Neide de Souza	17.;485.708/0001-82	R\$ 0,60



31	REPOLHO		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 8,30
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 8,90
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 6,50

32	TOMATE CEREJA		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 23,20
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 15,96
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 14,00

33	TOMATE SALADA		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 6,99
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 6,99
	Reginaldo da Silva Ribeiro	14.215.422/0001-99	R\$ 9,00

34	UVAIA		
	Maria Aparecida Barbosa	21.359.9994/0001-07	R\$ 13,40
	Diniz de Jesus	21.354.379/0001-08	R\$ 14,30
	Joelcio Barbosa de Jesus	25.181.136/0001-76	R\$ 12,50

35	VAGEM		
	Isabel Arnau de Siqueira	14.781.589/0001-17	R\$ 21,00
	Empório Gente Boa	07.136.383/0001-79	R\$ 19,98

9.1 - Memória de cálculo

	Item	Unidade	Qtde. 2021 Proc. Adm 45/2021	Qtde. 2022 - Proc. Adm. 2818/2021	Qtde. 2023 - Proc. Adm 3487/2022	Qtde. 2024 - Proc. Adm 3748/2023	Qtde. 2025 - Proc. Adm. 685/2024-02
1	Abacate	Kg	0	500	100	100	100



2	Abóbora	Kg	500	500	300	300	300
3	Abobrinha	Kg	500	500	500	500	500
4	Acelga	Uni.	600	600	500	500	500
5	Alface	Uni.	4000	4000	3000	3000	3000
6	Araçá Boi	Kg	50	250	150	160	150
7	Banana Nanica	Kg	5000	5000	5000	5000	5000
8	Banana Prata	Kg	2000	2000	2000	2000	2000
9	Batata Doce	Kg	200	200	100	100	100
10	Berinjela	KG	0	0	100	100	100
11	Beterraba	Kg	600	600	300	300	300
12	Brócolis	Mç	1000	1000	700	700	700
13	Cambuci	Kg	500	250	150	150	200
14	Cebola	KG	0	0	600	600	600
15	Cebolinha/ Cheiro verde	Mc	1200	1200	1200	1200	1200
16	Cenoura	Kg	1000	1000	800	800	800
17	Couve	Mc	300	300	300	300	300
18	Couve-Flor	Uni.	650	650	500	500	500
19	Espinafre	Mc	300	300	100	100	100
20	Feijão Carioca	Kg	0	0	2000	2000	4000
21	Inhame	Mç	400	400	200	200	200
22	Limão	Dz	400	400	300	300	500
23	Mandioca	Kg	600	600	400	400	400
24	Maracujá	Kg	2200	2200	1700	1700	1700
25	Milho Verde	Uni	0	8000	2500	2500	2500
26	Morango	Kg	0	0	0	0	1000
27	Pepino	Kg	300	300	0	150	150
28	Ponkan	Duz	500	500	500	0	0
29	Rabanete	Uni.	200	200	0	0	150
30	Rapadura	Uni.	20000	20000	14900	14900	14900
31	Repolho	Kg	600	600	600	600	600
32	Tomate	Kg	5000	5000	4000	4000	4000
33	Tomate Cereja	Kg	200	200	200	200	400
34	Uvaia	Kg	200	250	150	150	150
35	Vagem	Kg	300	300	100	100	100

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.03.00
Unidade Executora: 02.03.05
Função Programática: 12.306.0004.2016
Classificação Econômica: 3.3.90.39



ANEXO I do Termo de Referência
Escolas atendidas pela Agricultura Familiar

EMEF “Irmã Irene Alves Lopes – Irmã Zoé”

Rua Geraldo Santana, nº 55, Centro – Paraibuna/SP

Fone: (12) 3042-5500

Distância: centro

EMEF “Rosa de Moura Faria” –Bairro do Itapeva

Bairro do Itapeva, s/nº – Paraibuna/SP

Fone: (12) 3042-5500

Distância: 8 km e 600 metros

EMEIEF “José Candido dos Santos”

Praça Nossa Senhora do Cedro, nº 3, Bairro do Cedro (Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, Km 128) – Paraibuna/SP

Fone: (12) 3042-5500

Distância: 29 km

EMEIEF “Professora Otacília Domingues”

Estrada Roberto Camargo da Silva, s/nº, Bairro do Comércio (Rodovia dos Tamoios, Km 45 - 03 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP -

Fone: (12) 3042-5500

Distância: 11 km e 900 metros

EMEIEF “Professor Geraldo Martins dos Santos”

Bairro do Espírito Santo, s/nº (Rodovia dos Tamoios, Km 38,5 - 7,5 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP

Fone: (12) 3042-5500 - Distância: 10 km e 200 metros

NEI “Professora Maria Teresa César Teixeira”

Bairro do Espírito Santo, s/nº (Rodovia dos Tamoios, Km 38,5 - 7,5 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP

Fone: (12) 3042-5500

Distância: 10 km e 100 metros



NEI “Bairro do Capitão Maneco”

Bairro Capitão Maneco, s/nº – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: (12) 3042-5500

Distância: 17 km e 100 metros

EMEI “Dona Santinha Moura”

Travessa Irmã Le Conte, 36, Centro – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: (12) 3042-5500

Distância: centro

NEI “Professor Roque Vieira Gonçalves” – São Germano

(Bairro São Germano), s/nº (Rodovia dos Tamoios, Km 29 - 03 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP

Fone: (12) 3042-5500

Distância: 8 km e 100 metros

NEI “Joaquim Cândido da Silva” – Bela Vista

Rua São Sebastião, s/nº, Bairro Bela Vista – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: (12) 3042-5500

Distância: 2 km e 800 metros

Creche Municipal Irmã Hilda Oliveira

Rua Major Soares, 235 – Paraibuna/SP

Fone: (12) 3042-5500

Distância: centro

Instituto Santo Antônio – I.S.A

Praça Doutor João Cavalcante de Albuquerque, 59, Centro – Paraibuna/SP

Cep:12.260-000

Telefone: (12)3974-0061

Distância: centro